

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Equipamentos e Adequação de Espaço para Implantação de Laboratório de Música com Instrumentos de Orquestra na E.M.E.F. Presidente João Goulart, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **instrumentos musicais de orquestra**, mobiliário específico e serviços de montagem e adequação do espaço físico destinado à implantação de um **Laboratório de Música** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente João Goulart. O espaço será utilizado como instrumento pedagógico de apoio às atividades escolares, com vistas à promoção do ensino musical, ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos, bem como ao incentivo à cultura, à criatividade e à permanência escolar.

2. Justificativa:

A implantação do Laboratório de Música com instrumentos de orquestra na E.M.E.F. Presidente João Goulart constitui ação estratégica para a ampliação e qualificação das práticas pedagógicas da unidade escolar. A música orquestral, pela sua complexidade e riqueza sonora, representa um recurso educacional de grande relevância, capaz de estimular a sensibilidade artística, a disciplina, a cooperação em grupo e a valorização da diversidade cultural. Além de favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, promove habilidades socioemocionais, concentração, expressão artística, cooperação e autoestima.

O laboratório atenderá à necessidade de espaços diversificados de aprendizagem, em conformidade com as diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que contempla a música como componente essencial da área de Arte, e em consonância com as políticas públicas voltadas à formação integral do aluno. A iniciativa também contribuirá para estimular a permanência e o engajamento dos estudantes no ambiente escolar, oferecendo atividades atrativas que ampliam as oportunidades de aprendizagem, inclusão e valorização das múltiplas inteligências.

Por fim, o projeto representa um avanço significativo para a **democratização do acesso à educação musical orquestral**, tradicionalmente restrito a contextos socioeconômicos mais favorecidos, garantindo equidade, cidadania e o direito ao desenvolvimento cultural e artístico a todos os alunos da unidade escolar.

3. Descrições dos equipamentos, quantidades, e valor de estimado:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	VIOLINO 4/4	03	R\$ 579,00	R\$ 1.737,00
1	2	VIOLINO 3/4	03	R\$ 515,00	R\$ 1.545,00
1	3	VIOLA 4/4	03	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
1	4	FLAUTA DOCE SOPRANO GERMANICA YAMAHA	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00

1	5	VIOLONCELLO 4/4	01	R\$ 2.944,00	R\$ 2.944,00
1	6	PIANO DIGITAL STAGE SPRING PD288	01	R\$ 2.979,00	R\$ 2.979,00
				Total:	R\$ 13.200,00

4. Das condições de entrega dos equipamentos.

- 4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a ciência da empresa referente ao empenho enviado por e-mail;
- 4.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado Municipal, localizado na Rua Dr. Monteiro Nº 853, ao lado da funerária São José, Arroio Grande/RS, no horário entre às 7h00min e 13h00min;
- 4.3. O almoxarife municipal ou fiscal de contrato será responsável pela fiscalização dos equipamentos de acordo com as especificações descritas no item 3 do termo de referência;
- 4.4. Em caso de alguma emergência de entrega à tarde, esta será entre os horários das 14h00min às 16h00min, e atendimento pelos telefones fixados na frente do almoxarifado central;
- 4.5. Além da entrega no local designado pelo Município, conforme item 4.2., a contratada deverá **descarregar** os equipamentos em local indicado pelo servidor responsável, sem custos adicionais para a contratante;
- 4.6. Os equipamentos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- 4.6.1. Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;
- 4.6.2. Em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 4.7. Ocorrendo a rejeição dos equipamentos, a empresa deverá apresentar o novo produto dentro das especificações e condições adequadas no período de 48 horas após devidamente notificada;
- 4.8. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento;
- 4.9. É expressamente proibida a troca ou substituição dos equipamentos.
- 4.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da contratada.

5. Do pagamento:

- 5.1. O pagamento será efetuado em 30 dias após a entrega e aceitação dos equipamentos e relatório do fiscal de contratos;
- 5.2. As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte	Desdobrada	Detalhada
1550	6129 – Instrumentos	1020

6. Da dispensa de licitação:

A empresa foi selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II –para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,28 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), no caso de outros serviços e compras.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal supracitado, haja vista que trata-se de aquisição de ventiladores para as escolas, que refere-se a valores inferiores a R\$ 62.725,28, autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

7. Das obrigações da contratada:

- 7.1. Entregar o objeto deste Termo de Referência, no prazo previsto;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria;
- 7.3. Entregar os equipamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos equipamentos, reservando ao fiscal de contratos o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 7.5. Comunicar imediatamente a secretaria ou fiscal de contratos da secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.6. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 7.7. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 7.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.9. A empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do empenho, a secretaria solicitante e o local da entrega;
- 7.10. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria.

8. Das obrigações da contratante:

- 8.1. Conferir o fornecimento dos equipamentos, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- 8.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do objeto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso;
- 8.3. Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo almoxarife ou fiscal de contratos;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;
- 8.6. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

9. Das penalidades:

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do contrato ou entrega do objeto, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
 - a) Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia do produto do valor não entregue, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;
 - b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
 - c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 03 (três) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
 - d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

9.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10. Do fiscal de contrato e suas responsabilidades:

10.1. O (A) fiscal responsável pela fiscalização do contrato será o (a) servidor (a) Adriano Caetano Fagundes, inscrito na Matrícula n.º 214310.

10.2. A responsabilidade do (a) fiscal é acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos neste termo, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc. dá CONTRATADA;

10.3. Em caso de não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto, o fiscal deverá fazer relatório das irregularidades e encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações – CPIL.

Arroio Grande/RS 23 de setembro de 2025.

Paulo Francisco Cardoso Serpa
Secretário Municipal de Educação